II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 9 de junho de 2014 **Número 110**

ÍNDICE

SUPLEMENTO

PARTE C

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7569-A/2014:

Subdelega poderes na Secretária de Estado do Tesouro para fixar o preço unitário de venda das ações a alienar na OPV no âmbito da 2.ª fase do processo de reprivatização do capital social da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS . . . . . 15286-(2)

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 7569-B/2014:

Determina que a dotação de investigadores para exercer funções no Gabinete de Investigação de Segurança e Acidentes Ferroviários (GISAF) é de 2 investigadores . . . 15286-(2)

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extrato) n.º 6978-A/2014:

Publicação dos júris das provas da fase oral do concurso de ingresso no CEJ para os Tribunais Administrativos e Fiscais . . . . . 15286-(2)

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7569-A/2014

Nos termos da alínea b) do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106-B/2011, de 3 de novembro, compete ao Conselho de Ministros, no âmbito da 2.ª fase do processo de reprivatização de ações representativas do capital social da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (REN), determinar os critérios e modos de fixação do preço de venda e do preço unitário de venda das ações a alienar mediante venda direta institucional e oferta pública de venda (OPV).

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2014, de 17 de abril, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º 80, de 24 de abril de 2014 e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 35-A/2014, de 29 de maio, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º 104, de 30 de maio de 2014, determinaram os termos e as condições aplicáveis à venda das ações da REN no âmbito da oferta pública de venda e da venda direta institucional, tendo delegado em mim, com possibilidade de subdelegação na Secretária de Estado do Tesouro, o poder de fixar o preço unitário de venda das ações a alienar na OPV, incluindo as ações da reserva destinada à aquisição por trabalhadores, e na venda direta institucional, de acordo com os critérios de fixação de preço aí estabelecidos.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional e do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e para os efeitos do disposto no n.º 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 35-A/2014, de 29 de maio, determino subdelegar na Secretária de Estado do Tesouro, Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco, os poderes para, em nome do Governo e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ministros, fixar o preço unitário de venda das ações a alienar na OPV, incluindo as ações da reserva destinada à aquisição por trabalhadores, e na venda direta institucional.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

6 de junho de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207880518

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 7569-B/2014

Considerando que o Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando que, subsequentemente, com a transposição da Diretiva 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à segurança dos caminhos de ferro comunitários, que integra o «Pacote Ferroviário II», através do Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro, conferiu-se conteúdo à investigação técnica de acidentes e incidentes ferroviários cuja competência está cometida ao GISAF;

Considerando que ao GISAF estão atribuídas as competências para investigar os acidentes, incidentes e ocorrências relacionados com a segurança dos transportes ferroviários, visando a identificação das respetivas causas, elaborar e divulgar os correspondentes relatórios, promover estudos, propor medidas de prevenção que visem reduzir a sinistralidade ferroviária e assegurar a participação em comissões ou atividades, nacionais ou estrangeiras;

Considerando que as autoridades responsáveis pelas investigações de segurança desempenham um papel fulcral no processo de investigação de segurança, sendo o seu trabalho de importância capital para a determinação das causas dos acidentes ou incidentes, devendo as mesmas, para tal, dispor dos recursos financeiros e humanos suficientes para realizar investigações eficazes e eficientes;

Considerando que a realização de investigações a acidentes e incidentes contribui para a promoção da segurança operacional, na medida em que permite prevenir os acidentes ferroviários, não só por via da determinação das causas dos acidentes e incidentes, bem como a emissão de recomendações que evitem a sua repetição, a promoção de estudos e a apresentação de medidas de prevenção que visem reduzir a sinistralidade ferroviária;

Considerando que o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/2012, de 21 de março, dispõe que, para efeitos de prossecução da investigação de acidentes e incidentes ferroviários, o GISAF pode contratar investigadores a quem compete investigar os acidentes e incidentes ferroviários, colaborar nas investigações para que sejam designados e executar todas as tarefas técnicas que lhe sejam afetas, em prossecução dos objetivos e de acordo com as atribuições do GISAF;

Considerando, ainda, que aquele diploma legal refere que o exercício de funções de investigador no GISAF é efetuado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, de entre profissionais de reconhecido mérito e comprovada experiência nas matérias atinentes à investigação de acidentes ferroviários, conforme estatui o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/2012, publicado no *Diário da República,* 1.ª série — n.º 58 — 21 de março de 2012;

Considerando igualmente que, nos termos do n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do citado diploma legal, o provimento dos investigadores é feito por despacho do diretor do GISAF, dependendo tal provimento da aprovação ministerial prévia, feita por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e dos transportes, da dotação de investigadores que o GISAF deve contratar para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que, deste modo, cumpre determinar a dotação destes investigadores, em conformidade com a lei e de modo a permitir que o GISAF contrate os técnicos especializados de que necessita para assegurar a realização de investigações a acidentes e incidentes ferroviários em território nacional, nos termos da legislação europeia e nacional, de modo a poder dar cumprimento às suas atribuições:

A Ministra de Estado e das Finanças e o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações determinam:

Nos termos conjugados do n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/2012, de 21 de março, e com estrita observância do consignado no Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 183 — de 23 de setembro de 2013, o seguinte:

1 — Que a dotação de investigadores para exercer funções no Gabinete de Investigação de Segurança e Acidentes Ferroviários (GISAF) é de 2 investigadores.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

207882235

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extrato) n.º 6978-A/2014

Por Despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Professor Doutor António Pedro Barbas Homem, de 6 de junho de 2014:

1 — Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, fixo o número e a organização dos júris de seleção, para as provas da fase oral e da avaliação curricular a que alude a al. *b*), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 15.º, e os artigos 19.º, 20.º e 21.º, todos da lei supra mencionada, relativos ao concurso de ingresso no 3.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais, na forma que se segue:

Via de acesso a que se refere a primeira parte da al. *c*), do artigo 5.º, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro:

Júri A

Presidente — Dulce Manuel da Conceição Neto, Juíza Conselheira
Ana Cristina dos Santos Silva Ermida, Procuradora da República

António Carlos Tomás Ribeiro, Procurador da República
Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco, Juiz de Direito
Dora Lucas Neto, Juíza de Direito
Maria Matilde Costa Lavouras Francisco, Docente Universitária
Miguel Raimundo, Docente Universitário
João de Barros, Advogado
João Tomás, Advogado
Maria Célia Ramos, Advogada
Pedro Bandeira, Advogado
Pita da Costa, Advogado

Júri B

Presidente — Amadeu Francisco Ribeiro Guerra, Procurador Geral Adjunto
Ana Celeste Catarrilhas Evans de Carvalho, Juíza Desembargadora
Fernando de Jesus da Luz, Procurador da República
Luís Miguel Simão da Silva Caldas, Juiz de Direito
Pedro Figueiredo, Juiz de Direito
António Eduardo Baltar Malheiro de Magalhães, Docente Universitário
João Sérgio Ribeiro, Docente Universitário
Alberto Amorim Pereira, Advogado
Cassilda Carolina, Advogada
Fernando Mizarela, Advogado
Isabel Meireles, Advogada
Maria Sitú Antunes, Advogada

Júri C

Presidente — José Augusto Araújo Veloso, Juiz Conselheiro
Helena Maria de Araújo Lima Cluny Rodrigues, Procuradora da República
António Joaquim Gonçalves Teixeira, Juiz de Direito
Fernando Ferreira Lima, Procurador da República
Cristina Alexandra Paulo Coelho da Silva Esteves Pereira, Juíza de Direito
Afonso Nunes de Figueiredo Patrão, Docente Universitário
Fernando Licínio Lopes Martins, Docente Universitário
Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga, Docente Universitária
Augusto Vieira, Advogado
José Afonso Carriço, Advogado
Luís Miranda Rosa, Advogado
Noronha Rodrigues, Advogado

Na falta ou impedimento do Presidente de júri nomeado, este será substituído pelos membros dos respetivos júris discriminados como se segue:

Júri A

António Carlos Tomás Ribeiro, Procurador da República

Júri B

Ana Celeste Catarrilhas Evans de Carvalho, Juíza Desembargadora

Júri C

Helena Maria de Araújo Lima Cluny Rodrigues, Procuradora da República

Via de acesso a que se refere a segunda parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro.

Júri A

Presidente — Francisco António Pedrosa de Areal Rothes, Juiz Conselheiro
José Francisco Gomes Veras, Procurador da República
Gonçalo David Magalhães, Juiz de Direito
Jorge Martins Pelicano, Juiz de Direito
Marta Portocarrero, Docente Universitária
Henrique Rodrigues da Silva, Advogado
José Duarte Seromenho, Advogado
José Pais do Amaral, Advogado
Maria Inês Araújo, Advogada
Norberto Baptista, Advogado
Isabel Stilwell, Jornalista

Júri B

Presidente — José Manuel de Morais dos Santos Pais, Procurador Geral Adjunto
Maria do Céu Rosa das Neves, Juíza Desembargadora
Ana Paula Rodrigues dos Santos, Juíza de Direito
Ana Fernandes Neves, Docente Universitária
João Joanaz de Melo, Docente Universitário
Carlos Marques Dias, Advogado
Leonor Valente Monteiro, Advogada
Manuel Afonso Dinis, Advogado
Gonçalo Avelãs Nunes, Advogado
Vasco Alfredo Rodrigues Vilar, Advogado
Vítor Simões Pereira, Advogado

Júri C

Presidente — Maria Fernanda dos Santos Maçãs, Juiz Conselheira
Manuel Simões Azenha, Procurador da República
Manuel Escudeiro dos Santos, Juiz de Direito
Sílvia Maria Galvão Teles Franco Pulido Valente, Docente Universitária
Artur Baião, Advogado
Luísa Batalha de Vasconcelos, Advogada
Luísa Magalhães, Advogada
Luís Miguel Pereira, Advogado
Paulo Carvalho Viana, Advogado
Paulo Graça, Advogado
António José Albuquerque, Psiquiatra

Júri D

Presidente — Paulo José Rodrigues Antunes, Procurador Geral Adjunto
Benjamim Magalhães Barbosa, Juiz Desembargador
Joaquim Pereira do Cruzeiro, Juiz de Direito
Joaquim Freitas da Rocha, Docente Universitário
Fernando Mota, Advogado
Jorge M. Heleno, Advogado
Luís Miguel Rodrigues, Advogado
Regina Lourenço, Advogada
Santos de Oliveira, Advogado
Francisco José Viegas, Escritor

Júri E

Presidente — José Maria da Fonseca de Carvalho, Juiz Conselheiro
José Manuel Esteves da Cruz, Procurador da República
Maria Alexandra Alendouro Ribeiro, Juíza de Direito
Domingos Farinho, Docente Universitário
Fernando Cunha, Advogado
Filomena Trigo Reto, Advogada
Jorge Costa Martins, Advogado
Nuno Pinto Coelho de Faria, Advogado
Paulo Linhares Dias, Advogado
Nuno Garoupa, Presidente da Fundação Francisco Manuel dos Santos

Júri F

Presidente — Maria Raquel Poças Vicente da Rosa, Procuradora Geral Adjunta
Antero Pires Salvador, Juiz Desembargador
Maria da Conceição Soares, Juíza de Direito
Aida Valadas, Docente Universitária
Rui Guerra da Fonseca, Docente Universitário
Francisco Velloso Ferreira, Advogado
KarinDittrich, Advogada
Luís Fuzeta da Ponte, Advogado
Martins Rodrigues, Advogado
Paula Zineira, Advogada

Júri G

Presidente — Teresa Maria Sena Ferreira de Sousa, Juíza Conselheira
Maria Filomena Miranda de Almeida Cunha, Procuradora da República
Cláudia Sofia Martins Henriques de Almeida, Juíza de Direito
Maria Alexandra Bastos Malheiro de Oliveira, Procuradora da República
Isabel Fonseca, Docente Universitária
Ana Alves, Advogada

Aristides Martins, Advogado
Isabel da Silva Mendes, Advogada
Luís Filipe Pereira, Advogado
Ramiro Matos, Advogado
Rui Marques, Presidente do Instituto Padre António Vieira

Júri H

Presidente — Carlos Luís Medeiros de Carvalho, Juiz Conselheiro
Maria Carolina Durão Pereira, Procuradora da República
Joaquim Charneca Condesso, Juiz Desembargador
Wladimir Brito, Docente Universitário
António Pragal Colaço, Advogado
Luísa Cotrim dos Santos, Advogada
Marco Pires Pereira, Advogado
Maria Helena Mendes, Advogada
Olga Silvestre, Advogada
Anabela dos Santos de Aguiar Pinto, Notária

Na falta ou impedimento do Presidente de júri nomeado este será substituído pelos membros dos respetivos júris discriminados como se segue:

Júri A

José Francisco Gomes Vera, Procurador da República

Júri B

Maria do Céu Rosa das Neves, Juíza Desembargadora

Júri C

Manuel Simões Azenha, Procurador da República

Júri D

Benjamim Magalhães Barbosa, Juiz Desembargador

Júri E

José Manuel Esteves da Cruz, Procurador da República

Júri F

Antero Pires Salvador, Juiz Desembargador

Júri G

Maria Filomena Miranda de Almeida Cunha, Procuradora da República

Júri H

Maria Carolina Durão Pereira, Procuradora da República

2 — Para a realização dos exames psicológicos de seleção a que alude o n.º 1, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, a entidade designada foi o ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, com sede na Rua Jardim do Tabaco, n.º 34, em Lisboa.

6 de junho de 2014. — A Diretora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

207880915

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750